



Estado de Santa Catarina

Município de Anchieta

Mensagem nº. 007/2021

Anchieta – SC, 03 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora

CLAUDETE TERESINHA JUNGES

Presidenta da Câmara de Vereadores

SENHORES/AS VEREADORES/AS

Câmara Municipal de Vereadores de Anchieta – SC

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei a seguir relacionado:

Projeto de Lei nº 07 /2021: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (EM REGIME DE URGÊNCIA).

Certos de podermos contar com o valioso apoio e atenção para bem governar o Município, agradecemos e na oportunidade envio sinceros votos de estima, respeito e consideração.

Respeitosamente,


IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Recebido 03-02-21

Mateus Pedretti Delai
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Vereadores Anchieta



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

PROJETO DE LEI N. 07 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 78.483.039/0001-02, com endereço na Rua Olímpio Dal Magro, 333, Centro, nesta cidade de Anchieta – SC.

Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o exercício de 2021 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição, por ser a APAE única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no Município de Anchieta.

Art. 3º Fica a entidade mencionada no artigo 1º, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC 14/2012 e Lei 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

Art. 4º A não obediência à finalidade do repasse, ao cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, acarretarão a devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente, em prol do erário público municipal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas no orçamento do Município, a saber:

ÓRGÃO 05: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE 06: ENSINO ESPECIAL

FUNCIONAL: 12.367.0011.2.025 – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Á

ENTIDADE APAE

(89) 3.3.50.00.00.00.0334 – Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 40.000,00

(162) 3.3.50.00.00.00.2334 – Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 50.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta, 03 de fevereiro de 2021.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito de Anchieta



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES, ILUSTRÍSSIMAS VEREADORAS;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a celebração de termo de fomento que envolve a transferência de recursos financeiros a APAE, localizada no Município de Anchieta, a qual atende atualmente 49 alunos Município os quais frequentam regularmente a Instituição e 04 usuários que recebem atendimento pela equipe multiprofissional de saúde e assistência social, totalizando 53 pessoas atendidas diretamente.

Além destes, os profissionais da instituição realizam o acompanhamento e atendimento das famílias e também atuam junto a comunidade com objetivo de sensibilizar sobre a importância da prevenção de deficiências e a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.

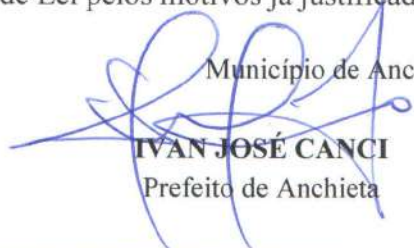
Anexo ao presente Projeto de Lei encaminhamos o Plano de Trabalho proposto pela Instituição onde se encontra detalhado o atendimento a ser oferecido aos alunos durante o ano de 2021, o recursos solicitado visando a manutenção das atividades e a finalidade onde o recurso será aplicado, bem como parecer jurídico do Procurador do Município sobre a legalidade do procedimento.

Sendo assim, enviamos o Projeto para apreciação dessa Egrégia Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para que possamos firmar o Termo de Fomento com a APAE contribuindo com a instituição para atender os alunos do nosso Município.

Certos de contar com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossas Excelências, protestos de elevado apreço e distinta consideração e solicitamos a aprovação deste projeto de Lei pelos motivos já justificados.

Município de Anchieta – SC, 03 de fevereiro de 2021.


IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito de Anchieta



APAE
Anchieta/SC

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANCHIETA/SC

CNPJ 78.483.039/0001-02

RUA OLÍMPIO DAL MAGRO, Nº 333, CENTRO ANCHIETA – SC.

CEP: 89970-000 - TELEFONE 49 3653-0047

E-mail: apaeanchieta@hotmail.com

Fls nº

02

e

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. ENTIDADE PROPONENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anchieta - APAE

1.2. CNPJ

78.483.039/0001-02

1.3. Endereço

Rua Olímpio Dal Magro, 333

1.4. Cidade

Anchieta

1.5. U.F.

SC

1.6. C.E.P.

89970 000

1.7. DDD/Telefone

49 3653 - 0047

1.8. Conta Corrente

52540-5

1.9. Banco

Banco do Brasil

1.10. Agência

1439-7

1.11. Praça de Pagamento

Anchieta/SC

1.12. NOME DO RESPONSÁVEL

Ivone Teresinha Mustifaga Sampaio

1.13. C.P.F.

636.404.579-00

1.14. C.I./Órgão

Expedidor

1.15. Cargo

Presidente

1.16. Telefone

49 99913 0327

1.17. Endereço

Av. Anchieta, n.166

1.18. CEP

89970-000

1.19. Home Page (da entidade):

1.20. e-mail:

apaeanchieta@hotmail.com

1.21. Objetivos sociais da entidade:

A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Título do Projeto

Atendimento educacional, saúde e assistência social para as pessoas com diagnóstico de deficiência intelectual e múltipla que residentes no Município de Anchieta/SC

2.2. Identificação do Objeto

Pagamento de funcionários da APAE de Anchieta/SC, que exercem atividades auxiliares no atendimento às pessoas com deficiências intelectual e múltipla, junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Pe. Martinho Burger bem como de outras despesas visando o funcionamento regular dos programas e serviços oferecidos conforme detalhado no Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Pe. Martinho Burger, mantido pela APAE de Anchieta/SC, tem a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla que não puderam se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes dessas deficiências e incapacidades. A Instituição, também por meio de equipe multiprofissional de saúde e assistência social realiza atendimentos com vistas a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, promovendo seu desenvolvimento e contribuindo para a sua inclusão junto a família e a sociedade.

Atualmente, o atendimento é realizado para 49 alunos matriculados, os quais frequentam regularmente a Instituição, e, 04 usuários que recebem atendimento pela equipe multiprofissional de saúde e assistência social, totalizando 53 pessoas atendidas diretamente. Cabe destacar que além destes, os profissionais da Instituição realizam o acompanhamento e atendimento das famílias e também atuam junto a comunidade com o objetivo de sensibilizar sobre a importância da prevenção de deficiências e a inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade.

A Instituição dispõe de um corpo técnico qualificado para o atendimento possuindo a seguinte composição: 10 professores, 05 profissionais da equipe multiprofissional de saúde e assistência social (Assistente Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Psiquiatra), 01 cozinheira, 01 motorista e 01 secretária escolar. As equipes atuam com profissionalismo e competência para oferecer sempre um atendimento aos usuários da Instituição nos seguintes programas e serviços educacionais: Estimulação Precoce, Atendimento Educacional Especializado, Programa de Atividades Laborais, Serviço de Atendimento Específico e Serviço de Atendimento Específico para Autistas. Quanto ao atendimento de saúde e assistência social, ele é oferecido para todos os usuários da Instituição conforme especialidades dos funcionários contratados, visando assegurar-lhes saúde integral, habilitação e reabilitação, promoção, inserção e proteção social e garantia de direitos.

As parcerias com Entes públicos e privados, bem como as doações voluntárias da comunidade são essenciais para a manutenção das atividades da Instituição. As despesas para o regular funcionamento, a exemplo do pagamento de funcionários, transporte, merenda, manutenção do prédio e veículos, aquisição de recursos e materiais pedagógicos, equipamentos ou serviços necessários para o bom funcionamento de todos os serviços e programas oferecidos **são elevados**.

É com o intuito de requerer parceria com o Município de Anchieta/SC, no atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado Pe. Martinho Burger, mantido pela APAE de Anchieta/SC, nas áreas de educação, saúde e assistência social, proporcionando atendimento de habilitação e reabilitação, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial e profissional, contribuindo para sua inclusão junto à família e sociedade, para o exercício pleno de sua cidadania, que apresentamos este Plano de Trabalho.

A solicitação de nossa entidade é de recursos financeiros na ordem de R\$ 50.000,00 (*Cinquenta Mil Reais*) durante o ano de 2021, sendo os recursos aplicados na manutenção das atividades da Instituição, com destaque para o pagamento de salários de motorista e merendeira que auxiliam no transporte e no preparo da merenda dos alunos, em como para o pagamento de outras despesas de manutenção como internet, telefone, e outras, que estão detalhadas neste Plano de Trabalho.

Ressaltamos que a APAE de Anchieta/SC, mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Pe. Martinho Burger está em funcionamento desde 1983, e desde então desenvolve trabalhos importantes no atendimento das pessoas com deficiência no município e região. A Instituição consolidou-se como referência no trabalho, seguindo as diretrizes de Educação Especial bem como as

finalidades estatutárias, as legislações correlatas e as orientações da Fundação Catarinense de Educação Especial, com a qual possui parceria, e da Federação Estadual e Federal das APAEs, nas quais é filiada.

Conforme Estatuto, a APAE de Anchieta/SC é uma associação civil sem fins lucrativos, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES		5. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA	
Data de Início	Data de Término	Data de início	Data de Término
Assinatura do Termo de Fomento	31/12/2021	01/03/2021	31/12/2021

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Profissional	Carga horária semanal	Quantidade	Utilização
Professores	40 horas 20 horas	10	01 - Diretora/Orientadora Pedagógica; 01 - Secretária; 06 - Sala de Aula; 01 - Artes; 01 - Educação Física. 01 - Professor de Informática
Equipe multiprofissional de saúde e assistência social	- Assistente Social/16hs; - Psicóloga/32hs; - Fisioterapeuta/8hs; - Fonoaudióloga/16 hs; - Médico Psiquiatra/4hs mensal.	05	Atendimento Reabilitatório
Motorista	40hs	01	Transporte.
Merendeira	40hs	01	Merendeira

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES DE RECURSOS MATERIAIS INSTALADOS (SALAS, PRÉDIOS, VEÍCULOS, ETC)

Descrição	Quantidade	Utilização
Salas de aula	04	Atividades pedagógicas
Sala Educação Física	01	Educação física e atividades recreativas e reuniões
Salas de atendimento Saúde	03	Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social
Sala de secretaria	01	Secretaria
Sala de direção	01	Direção

Sala de professores	01	Planejamento
Sala de Orientação Pedagógica	01	Orientação Pedagógica
Sala de Grupos	01	Grupo de famílias, Voluntárias, Mães, artesanatos
Depósito	03	Materiais pedagógicos, cadeiras, mesas e outros
Parque	01	Recreação/ Lazer/Atividades
Refeitório	01	Alimentação
Cozinha	01	Merenda
Banheiros	06	Higiene pessoal
Veículo	01	Fiat Palio
Veículo de transporte coletivo	01	Van Fiat Ducato

8. METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Meta	Especificação atividades	Duração	
		Início	Término
Pagamento de funcionários da Associação	O recurso será investido no pagamento de Motorista, Merendeira e Auxiliar de Limpeza, serviços estes auxiliares essenciais para o atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas na Instituição	A partir da assinatura do Termo de Fomento	Término do ano letivo 2021
Pagamento de telefone e internet	Pagamento de fatura de telefone fixo e de internet, serviços estes necessários para os trabalhos administrativos, também educacionais, de saúde e de pesquisa bem como de comunicação da Instituição com órgãos públicos, entidades, famílias e etc.	A partir da assinatura do Termo de Fomento	Término do ano letivo 2021
Aquisição de gêneros alimentícios, combustível, produtos de higiene e limpeza e materiais pedagógicos e de confecção de artesanato	Os alimentos a serem adquiridos são necessários para o preparo dos lanches oferecidos aos alunos, os produtos de higiene e limpeza são para manter os espaços adequados e higienizados e o combustível é necessário para o transporte dos alunos que necessitam deste serviço bem como para as visitas domiciliares realizadas pelos professores, direção e equipe multiprofissional de saúde e assistência social. Os materiais pedagógicos e de artesanato são para o atendimento educacional nos serviços e programas.	A partir da assinatura do Termo de Fomento	Término do ano letivo 2021
Pagamento de guias DARF/IR e INSS	Pagamento de guias de recolhimento referentes ao DARF/IR e INSS, relativo aos funcionários da Instituição	A partir da assinatura do Termo de Fomento	Término do ano letivo 2021
Manutenção do prédio da APAE	Aquisição de itens para pequenas reformas e adequações de acessibilidade e de segurança	A partir da assinatura do Termo de Fomento	Término do ano letivo 2021

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Item	Especificação	Valor Total no ano 2020	Pago pelo concedente	Pago pelo Proponente
01	Pagamento de funcionários da Associação, telefone e internet, aquisição de gêneros alimentícios, combustível, produtos de higiene e limpeza e pagamento de guias DARF/IR e INSS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	R\$ 0,00	Julho	R\$ 5.000,00
Fevereiro	R\$ 0,00	Agosto	R\$ 5.000,00
Março	R\$ 5.000,00	Setembro	R\$ 5.000,00
Abril	R\$ 5.000,00	Outubro	R\$ 5.000,00
Maio	R\$ 5.000,00	Novembro	R\$ 5.000,00
Junho	R\$ 5.000,00	Dezembro	R\$ 5.000,00

5. LOCAL E DATA

Anchieta/SC, 22 de janeiro de 2021.

Na qualidade de representante legal da APAE de Anchieta/SC, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho apresentado.

Ivone T. M. Sampaio
Ivone Teresinha Mustifaga Sampaio
 Presidente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Fls nº 35

Recebido
27/01/2021

df

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento - Inexigibilidade de Chamamento Público

Camila Baroni
Secretária Municipal de
Administração

EMENTA: Termo de Fomento. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei 13.019/14. Organização da Sociedade Civil. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o presente procedimento administrativo, que visa à celebração de termo de fomento entre o Município de Anchieta e a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Anchieta/SC", através de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

Refira-se, nesse sentido, tratar-se a referida associação de Organização da Sociedade Civil com finalidade voltada essencialmente à "atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros", tendo por missão "promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária", constituindo-se também nos termos do respectivo Estatuto em associação civil sem fins lucrativos e econômicos, consoante documentação já acostada aos autos do procedimento.

Passo à análise jurídica.

Fundamentos Jurídicos:

Impende dizer, *a priori*, que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 - estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Fls nº 36
e

Organizações da Sociedade Civil (OSC's). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSC's.

Tal marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados. Através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros alude:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, nos termos dos arts. 30 (hipóteses de dispensa), 31 (inexigibilidade) e 32 do *retro* citado diploma legal.

Da análise do art. 31, nesse sentido, depreende-se o perfazimento da hipótese ora em apreço. Segue ele *infra* transcrito:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Fls nº 37

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, inobstante a superveniência de regular processo competitivo na busca pela melhor escolha para a administração se constitua a regra, seja ela através de processo licitatório ou de chamamento público, dando-se então concretude a princípio administrativos basilares - tais como, por exemplo, a economicidade e a impessoalidade -, há casos específicos em que a dispensa de tal procedimento, por intenção do legislador, pode vir a se concretizar sem prejuízo para a Administração.

Consoante referido acima, o caso ora em comento aparentemente se ensambla em hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista em lei (art. 31, da Lei 13.019/14), posto tratar-se a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Anchieta/SC" de Organização da Sociedade Civil responsável pelo desenvolvimento das atividades aqui perquiridas, em contraposição à inexistência de registros de outras organizações neste município com "objetivos, finalidades e capacidade técnica operacional para atender pessoas com deficiência", conforme disposto no Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção e Julgamento às p. 33/34 deste procedimento.

Releve-se também a necessidade de observância do requisito atinente ao interesse público buscado através do repasse financeiro em comentário, o que parece atendido dado o caráter das atividades a serem desenvolvidas, consoante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Fls n° 38

documentação acostada e Parecer Técnico juntado pela Comissão às p. 33/34 deste procedimento.

Portanto, desde que obedecidas às prescrições legais cabíveis em sua totalidade, é de se opinar pela legalidade do procedimento administrativo ora sob análise, e o consectário repasse à entidade em tela de auxílio financeiro no valor requerido (R\$ 50.000,00), para o fim de custear as despesas de manutenção da OSC em referência no ano de 2021, nos termos também dispostos junto ao Plano de Trabalho anexo, dando continuidade aos repasses que vem sendo efetuados à OSC em comento, com regularidade, há vários anos.

Conclusão:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando em acordo com os parâmetros estipulados junto à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, opinando, portanto, pela legalidade do procedimento, sem caráter vinculativo, no entanto, e abstendo-se também da apreciação de aspectos inerentes à sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, sem caráter vinculante.

À consideração superior para o que entender de direito.

Anchieta/SC, 27 de janeiro de 2021.


HUBERTO MATHIAS TIMM
OAB/SC nº 54.575
Advogado Municipal